

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 463, de 2019, do Senador Humberto Costa, que solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 463, de 2019, de autoria do Senador Humberto Costa, que requer informações ao Ministro de Estado da Saúde relativas à Assistência Farmacêutica.

Especificamente, requer-se o seguinte:

1. Quais foram as providências tomadas pelo Ministério da Saúde a partir da comunicação oficial do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Ofício CONASS nº 138, de 12 de março de 2019) sobre os riscos da falta de medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde?

2. Com a redução drástica do Programa Farmácia Popular, os Estados e Municípios tiveram que arcar com os custos do fornecimento dos medicamentos antes fornecidos por aquele programa. Qual a estratégia do Ministério da Saúde para fornecer os medicamentos faltantes?

3. Especificamente quanto aos medicamentos para transplantados e tratamento de doenças raras:

• Nível dos estoques, mês a mês, desde janeiro de 2018 até maio de 2019.

- Medidas administrativas tomadas no mesmo período para que tais medicamentos não tivessem sua distribuição regular prejudicada.
- Percentual da cobertura não assistida com o desabastecimento.
- Cópia dos ofícios da rede estadual e municipal de saúde, desde janeiro de 2018, reportando ausência de abastecimento ou risco com a falta de medicamentos.

Na justificação, o autor faz referência à falta de medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS). Afirma, ainda, que situações de desabastecimento, a depender da intensidade e duração, causam problemas sérios de saúde pública, essencialmente para os pacientes portadores de doenças crônicas.

Segundo o autor, devido à falta de medicamentos, todo o processo assistencial é diretamente atingido, acarretando em consequências sociais, clínicas e econômicas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), são dependentes de decisão da Mesa Diretora os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podendo conter pedido de providência*,

consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, I e II, do RISF).

O Requerimento nº 463, de 2019, atende a todos os dispositivos mencionados, razão pela qual não há óbices constitucionais ou regimentais à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 463, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator